



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 043 /GP.

Paço dos Açorianos, 18 de janeiro de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 120/09, desse Legislativo, que "Inclui arts. 1º-A e 3º-A na Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994, dispondo sobre a participação de para-atletas cadeirantes na Maratona de Porto Alegre e sobre a destinação de percentual da arrecadação total das inscrições nessa Maratona", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em comento institui a participação, na Maratona de Porto Alegre, de para-atletas cadeirantes. O art. 2º da proposição (que inclui o art. 3º-A na Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994) obriga a destinação do percentual de 12% (doze por cento) da arrecadação total das inscrições da Maratona, em todas as categorias, ao aumento de atletas premiados e do valor da premiação dos vencedores na categoria para-atletas cadeirantes, bem como determina a contratação do Clube Gaúcho de Desporto em Cadeira de Rodas para assessorar a realização da prova na categoria.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

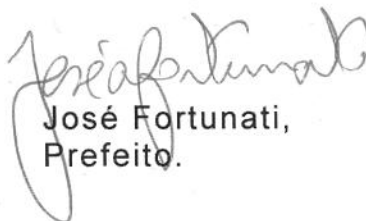


Cumpra assinalar que compete ao Poder Público estimular práticas desportivas, promovendo o acesso igualitário a todos. Por conseguinte, destaca o Vereador autor da proposta, na exposição de motivos do PLL, que 12% (doze por cento) da população brasileira são pessoas com deficiência, o que não significa que todo esse percentual seja constituído de cadeirantes. Nessa ordem de ideias, fica aberto o precedente para que entidades representativas de pessoas com qualquer tipo de deficiência pleiteiem, junto ao Município, sua contratação, bem como percentuais de premiação para suas categorias.

Acrescente-se, ademais, que o dispositivo contraria o art. 3º da Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994, o qual estabelece que o evento continuará sendo promovido pelo Clube dos Corredores de Porto Alegre (CORPA), como acontece desde sua primeira edição.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar o artigo 2º deste Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.